

LEI E RAZÃO EM TOMÁS DE AQUINO *

IGOR DE SOUZA COSTA **

RESUMO

Este artigo procura analisar o tema da lei em Tomás de Aquino, a partir de sua leitura de Aristóteles. Partindo da perspectiva divina e cristã, Tomás busca formular a nova política e os princípios de sua época através de seu pensamento filosófico. Embora sua obra seja de grande extensão, aqui cabe apenas analisar sua visão política a partir do Tratado da Lei na *Suma Teológica* e nos *Escritos Políticos*.

PALAVRAS-CHAVE

Medieval. Divindade. Política. Moral. Ciência Política. Homem. Governo.

RÉSUMÉ

Cet article cherche à analyser le thème du droit chez Thomas d'Aquin, à partir de sa lecture d'Aristote. Partant de la perspective divine et chrétienne, Thomas cherche à formuler les nouvelles politiques et principes de son temps à travers sa pensée philosophique. Bien que son œuvre soit très longue, il suffit ici d'analyser sa vision politique a partir du Traité sur le droit de la Somme théologique et des Écrits politiques.

MOTS CLÉS

Médiéval. Divinité. Politique. Morale. Science politique. Homme. Gouvernement.



*Eu te recebo, Resgate pela minha alma
Pelo teu amor estudei e me mantive vigilante,
trabalhei, preguei e ensinei...*

TOMÁS DE AQUINO

INTRODUÇÃO

A idade média foi um período muito extenso da história, e com um olhar mais profundo sobre a época, notamos a essencialidade de suas ideias nos tempos atuais. Apesar de ser uma época retratada como sombria pela história, muitos desenvolvimentos surgiram neste período nas artes, na literatura e principalmente na política. E para que compreendamos a nós mesmos, é sempre necessário entender os fundamentos que constituem nossas ideias atuais, ou seja, o que fomos anteriormente. O homem é um animal social, que se comunica com seus semelhantes e compartilha ideias. Segundo Walter Ulmann, as raízes de nosso pensamento ideológico surgiram na idade média, e influenciaram à nossa maneira de agir e pensar no mundo. Importante lembrar, antes de tudo, que a filosofia constitui maneiras de pensar e proceder no mundo. Não são apenas divagações sobre as coisas, ela forma o modo como a política e o pensamento é formado. E no período medieval não foi diferente. Foi nesse estágio da civilização que as formas e princípios de governo prevaleceram. As origens do poder sobrevivem do povo, e cresce desde sua base social até os planos mais altos dela,

* Artigo elaborado com orientação de Marisa da Silva Lopes, professora do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), graduada, mestre e Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo - USP (2004). Trabalha com História da Filosofia, com ênfase em Filosofia Antiga, Ética e Filosofia Política.

** Graduando em Filosofia na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

que na época eram comandados por um rei, sob uma assembleia popular que atuava no governo. Com a ascensão do cristianismo na idade média, esta figura de poder passou a tomar a forma de um ser divino e supremo. O poder passa então a descender de Deus. Figura então, que se torna o fundamento para pensar no poder e na política da época, pois é dele que tudo procede. Com um olhar mais atento sobre esse período, notamos a relevância do pensamento político da época, e como ele serviu de fundamento para constituir as ideias do mundo atual. No final do século XIII a teoria ascendente deixa de predominar. A educação e os ensinamentos estavam agora, sempre sob mando dos clérigos, que eram influenciados pelo pensamento dos eclesiásticos. Do encontro da filosofia com o cristianismo, nasce uma nova forma de pensar. A noção – iniciada por Santo Agostinho – de que é possível ao homem alcançar o bem supremo e Deus através da razão, servirá de escopo para estabelecer o pensamento desta era. A política ganha outro sentido a partir destes princípios, pois ela trata da questão do poder e autoridade do governo sobre seu povo. Esta era a direção que a sociedade medieval teria de seguir. Um dos grandes disseminadores das ideias políticas e filosóficas desta era, foi o Santo Tomás de Aquino, que influenciado fortemente por aquele que chamou o de O Filósofo, o grego Aristóteles, firmou suas ideias.

Para a salvação do homem, é necessária uma doutrina conforme à revelação divina, além das filosóficas, pesquisadas pela razão humana. Porque, primeiramente, o homem é por Deus ordenado a um fim que lhe excede a compreensão racional, segundo a Escritura (Is 64, 4): O olho não viu, exceto tu, ó Deus, o que tens preparado para os que te esperam. Ora, o fim deve ser previamente conhecido pelos homens, que para ele têm de ordenar as intenções e atos. De sorte que, para a salvação do homem, foi preciso, por divina revelação, tornarem-se lhe conhecidas certas verdades superiores à razão. (Tomás de Aquino, 1936, Questão 1, p. 117).

LEI E RAZÃO EM TOMÁS DE AQUINO

A partir do século XIII, a cosmologia cristã ganha força com a obra de Tomás de Aquino, numa espécie de junção de seu pensamento com o de Aristóteles. Tomás busca atribuir um novo significado que advém da obra do *Filósofo*, para a idade média e a política da época. Ele nasceu no século XIII, no ano de 1225, e morreu em 1274. Seu mestre, foi o então considerado maior filósofo e teólogo deste período, Alberto Magno. Dante Alighieri em sua obra *Dívida Comédia*, coloca tanto Tomás de Aquino quanto Alberto Magno – grandes amantes da sabedoria – no paraíso do sol.

O homem social, dentro da comunidade cristã, é membro da sociedade humana. O cidadão passa a ser, sob os desígnios divinos, participante do governo. A natureza atua sempre em vista do melhor, e o homem como parte ativa da comunidade, deve visar sempre o bem comum que resultará num bem geral. De maneira que, a cidade opera em vista de bem um almejado por todos, e não por indivíduos particulares. Ora, de que o resultado ou totalidade, é união de todas as partes. A elaboração filosófica da ciência política por Tomás de Aquino, partiu dos conhecimentos relativos de governo, segundo as ideias do grande filósofo Aristóteles. De modo que a razão atua e se preocupa com o bem-estar humano, a partir da vida prática das pessoas. É pela capacidade de se comunicar do homem – nos lembra Tomás de Aquino – de transmitir ideias, que lhe será possível receber e transmitir essas noções. E tal capacidade só é possível na vida em comunidade. Com base na experiência concreta, o homem busca os fundamentos para estabelecer um melhor modo de viver. É a própria realidade que serve como fonte para ciência política, e é ela o objeto que se utiliza como princípio para organizar a vida coletiva. Essa associação humana tem origem naquilo que a natureza determina para o homem, que lhe ministra uma melhor qualidade de vida. A ideia de bem deve ser entendida pela razão como um fim a ser alcançado através de uma ação. Assim como viver virtuosamente, segundo Aristóteles. Ela opera em decorrência dos princípios práticos da vida. O Estado é o *corpus politicum* que constituem essa moral, de acordo com os hábitos e costumes da comunidade. Aquilo que nos move para o bem está próximo dos princípios divinos e de Deus. E o que nos move para o mal, nos leva a força contrário, que é o Diabo e o mal. Não basta então ser apenas um bom homem, mas sim um bom cidadão. O homem político se diferencia do homem ordinário, dos súditos, pois ele passa a depender de um composto de normas e leis para se tornar um bom cidadão. Dentro desse plano de raciocínio, conseguimos já brevemente, enxergar a junção do pensamento destes dois filósofos.

Tomás de Aquino no sólo fue el primero en reintroducir, en teoría, el concepto de ciudadano (como distinto del de súbdito), sino que también - y sobre la misma base aristotélica - inició la ciencia política propiamente dicha.” (Ulmann, 2006, p. 169).

A razão operativa, age de acordo com a razão natural do homem dentro do âmbito prático. Este conceito não havia sido pensado até então na história, e Tomás de Aquino soube elaborá-lo muito bem. O Estado era para Tomás de Aquino, como diz o grande pensador austríaco Walter Ulmann, “um produto da natureza dos quais derivam as leis da natureza.” Este Estado é parte da esfera humana, diferentemente da Igreja, que era uma instituição divina e, portanto, sobre-humana. As leis naturais não eram senão, a ordem divina sobre todas as coisas. A razão, em vista disso, é a ferramenta para compreender a natureza divina de Deus. A capacidade de discernir o bem do mal. As ideias de Aristóteles correspondiam melhor aos novos tempos para Tomás que o idealismo de Platão, pois coloca em primeiro lugar a razão e a investigação intelectual em primeiro plano. Em vista disso, é papel da razão ordenar e classificar o mundo para melhor compreendê-lo. É o instrumento que nos aproxima de Deus. De acordo com o filósofo, há dois tipos de conhecimento: o sensível, captado pelos sentidos, e o intelectual, que se alcança pela razão. De modo que o primeiro tipo, só se pode conhecer a realidade com a qual se tem contato direto. Já o segundo, pode-se abstrair, agrupar, fazer relações e, finalmente, alcançar a essência das coisas, que é o objeto da ciência. O processo de abstração que vai da realidade concreta até a essência universal das coisas é um exemplo da dualidade entre ato e potência, princípio fundamental tanto para Aristóteles quanto para a filosofia escolástica.

Na Suma Teológica, Tomás de Aquino investiga profundamente os aspectos da razão e da lei, e a maneira em que elas estão vinculadas. A lei, que veicula normas, nos obriga a agir de uma certa maneira. Mas é a razão, o princípio para que isto aconteça. Assim sendo, podemos dizer que a lei parte de princípios racionais. O que se faz necessário entender é que a razão ordena para o agir, e a lei ordena uma certa maneira de agir, cujas finalidades são as práticas reguladas pela própria razão. O fim último destas operações práticas da razão que conferem sentido pleno às leis, é o bem ou a eudaimonia da comunidade política.

E sendo o fim último da vida humana a felicidade ou beatitude, como já dissemos (q. 2, a. 7; q. 3, a. 1), há de por força a lei dizer respeito, em máximo grau, à ordem da beatitude. – Demais, a parte ordenando-se para o todo, como o imperfeito para o perfeito; e sendo cada homem parte da comunidade perfeita, necessária e propiamente, há de a lei dizer respeito à ordem para a felicidade comum. (Tomás de Aquino, 1936, Questão 90, p. 1507).

Assim sendo, a lei sempre ordena para o bem comum, pois este é o próprio princípio da lei. Ora, se o bem comum é a vontade do povo, o governo deve ser regido por alguém que também pense no bem geral. E se a lei (que é algo da razão), está vinculada ao indivíduo, ele deve visar o bem de si e dos outros. Em vista disso, como diz Tomás, “podemos deduzir a definição da lei, que não é mais do que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada pelo chefe da comunidade.” (Tomás de Aquino, p. 1509, grifo do autor). Pois é a própria lei de Deus que rege o mundo e governa a razão divina para a plenitude do bem. A razão atua a partir de certos princípios básicos e distintos. A lei natural do homem é o convívio social, e cabe aos representantes do governo criarem as leis que ordenam para o bem comum. Ora, uma lei é um mecanismo da razão, que se impõe sobre os homens, visando à regulamentação da ação para obtenção de um fim. O tratado da lei de Tomás de Aquino, explica a lei eterna de Deus aos seres humanos e o conferimento da lei natural que o ajuda a desenvolver suas potencialidades, que resultarão no fim, na sua razão prática. A noção de bem deve ser a primeira a ser compreendida na ordem da prática, visto que a razão opera sempre em busca de um fim, esta noção será almejada por todos membros da comunidade, evitando assim, o mal. As ações individuais dos seres humanos têm de estar vinculadas ao preceito do bem, criando assim, noções morais que o impelem a agir e como critério de legitimação desta própria ação. A ordem moral consiste em colocar nossas mentes na busca dos objetos de inclinações naturais, de modo que busquemos o bem. E o que caracteriza o agente humano é a atividade racional, tendo domínio sobre seus atos graças à razão, a vontade e a virtude dessa atividade que torna o agente humano bom. Esta lei natural é obra do próprio Criador, para que os homens pudessem se conhecer naturalmente.

É por essa razão, por exemplo, que as motivações e ações egoístas do homem são consideradas imorais. Agir de acordo com o intelecto prático, é agir de forma moral. A lei é a ordem do governo sobre seu povo, e ela é feita para que este povo cumpra com esta. Do contrário, a necessidade de um governante nem seria necessária. De modo que é papel do cidadão obedecer às leis impostas pelo chefe de governo. Esta é a verdadeira virtude do cidadão na comunidade, cuja finalidade de suas ações é o próprio bem. Más ações são aquelas que não pensam ou não participam do bem geral, e, portanto, não são ações virtuosas. Através da proibição de certos atos a comunidade tende a cada vez mais a fazer o bem e evitar o mal, esse é exercício da lei na razão e na prática humana. A busca da verdade nos aproxima da lei eterna, que é a essência de Deus e dos seres virtuosos.

Por onde, sendo a lei eterna a razão do governo no supremo governador, é necessário que todas as razões do governo, existentes nos governantes inferiores, derivem dela. Ora, todas essas razões dos governantes inferiores são leis outras que não a lei eterna. Portanto, todas as leis, na medida em que participam da razão reta, nessa mesma derivam da lei eterna. E por isso Agostinho diz: Nada há de justo e legítimo, nas leis temporais, que os homens não tivessem para si ido buscar na lei eterna. (Tomás de Aquino, 1936, Questão 93, p. 1522).

Se o homem age em vista do mal, suas ações o distanciam de Deus e de sua divina justiça, pois contraria sua lei, que é suprema. Ele se afasta da lei eterna, e não age de maneira racional e em conformidade com ela. Se os seres humanos têm capacidade de raciocinar, se agem em função do intelecto, serão capazes de reproduzir as leis que neles são impostas por um certo governo, pois suas ações resultam de sua razão como já dito. Diferente daquele que age sem pensar, irracionalmente, e que não tem capacidade de agir por si mesmos e são induzidos por outrem, o que conseqüentemente, os distanciam da razão humana embora ainda estejam submetidos à lei eterna. Aqueles com a capacidade de pensar, agem mediante a vontade, sempre em vista de um fim. E na elaboração filosófica de Tomás, esse fim é o bem comum. E por sermos seres capazes de deliberar sobre as coisas, a nossa vontade e nosso agir no mundo, pode ser direcionada segundo um bem geral e ao benefício da comunidade política a partir das leis. O rei ou o chefe de governo ordena e direciona as ações a um certo fim.

Se é, portanto, natural ao ser humano viver em sociedade junto a muitos, é necessário haver entre eles alguém pelo qual a coletividade seja governada. Com efeito, se houvesse uma coletividade de seres humanos, cada qual preocupado com seu próprio interesse, essa coletividade dispersar-se-ia em diversas partes, a não ser que houvesse alguém preocupado com aquilo que pertence ao bem dela. Da mesma maneira, o corpo do ser humano ou de qualquer outro animal desmembrar-se-ia caso não houvesse uma força retora comum presente nele e que rege o bem comum dos membros. (Tomás de Aquino, 2009, p. 11).

Desse modo, quando agimos em vista do bem geral, isso nos torna mais próximos uns dos outros e nos ajuda a estabelecer em conjunto o funcionamento da comunidade. Ora, o bom governante é aquele que pertence ao reino dos justos, e o mal, aquele dos injustos e tiranos. O melhor governo será aquele do governo que se preocupa com as pessoas e seu bem-estar, e que deve exercer bem as leis para punir aqueles que prejudicam a comunidade e lhe fazem mal. Dessa forma, ele se torna um bom rei e protege seu povo dos males exteriores. De modo que o saber do homem é regido pelo saber divino de Deus, e age de acordo com as capacidades que tem e de acordo com os dons que recebeu do Criador. A sabedoria de Deus e das coisas divinas são então, manifestadas no homem. O princípio de bem, é o primeiro que alcança nosso espírito na ordem da prática e também da lei natural dos homens. De maneira que nos distanciam de fazer mal a nós e aos outros. Do contrário, não poderíamos viver em sociedade e em comunhão com o próximo.

Há, portanto, uma lei do homem, que resulta da ordenação divina, a saber, que ele opere segundo a razão. Foi esta tão válida no primeiro estado, que nada contra a razão ou para além do alcance desta poderia sobrepor-se ao homem. (Tomás de Aquino, 1995, p. 54).

As pessoas que fazem o mal e prejudicam seus semelhantes, se tornam infratores das leis da cidade. Perturbadores da ordem como se diz, pois agem irracionalmente. É pela sua natureza racional que o homem deve buscar a vida virtuosa. Ele foi dotado da capacidade de pensar e agir segundo esta razão, portanto, é de sua natureza orientar-se para bem. E mesmo que a negue, este atributo ainda lhe pertence. Assim sendo, os homens promulgam segundo as leis humanas, entretanto, as leis da

natureza permanecem as mesmas. E as leis são criadas para que as pessoas sejam coagidas a agir de uma certa maneira, para que evitem fazer o mal e que suas ações sejam corrompidas.

Ora, essa disciplina, que coíbe pelo temor da pena, é a disciplina das leis. Por onde é necessário, para a paz dos homens e para a virtude, que se estabeleçam leis. Pois, como diz o Filósofo, o homem se, aperfeiçoado pela virtude, é o melhor dos animais, afastado da lei e da justiça, é o pior de todos. Porque tem as armas da razão, para satisfazer as suas paixões e crueldades, que os outros animais não têm. (Tomás de Aquino, 1936, Questão 95, p. 1535).

As pessoas cuja ânsia pela virtude é maior, conseguem introduzir com mais precisão as noções que as leis lhes transmitem. E não tem natureza de lei positiva aquela que prejudica os cidadãos, mas estas são na verdade leis humanas que não correspondem à divina justiça, pois elas não seguem o ditame da razão. O estado político é uma instituição a serviço da causa cristã, segundo a vontade de Deus, como pretendia Isidoro de Sevilha (historiador muito referenciado na obra de Tomás). É pelo guia da razão e a noção de bem comum, que a cidade pode funcionar adequadamente. Esta comunhão pelo bem-estar geral, torna-se parte da vivência dos cidadãos. De maneira que, estes hábitos diários, estas ações providas da razão, se tornam costumes. É necessário segundo isto, primeiro alcançar a moral e os princípios racionais, e depois agir no mundo de acordo com estes princípios com a finalidade de fazer bem a si e aos outros na comunidade. O lado oposto de algo ruim é algo bom. E assim que o homem cessa de fazer o mal, ele faz o bem. É papel da autoridade constituir as leis gerais que dizem respeito a toda comunidade, para que o mal seja evitado e o bem estimulado. Os seres humanos têm certa inclinação para o vício que derivam de suas vontades, e é objetivo da lei frear alguns deles, essencialmente os piores. A cidade funcionará melhor, de acordo com o maior número de pessoas virtuosas, ou seja, aqueles que agem pelo bem comum e não individualmente, pelo mal. Se os homens agem justamente, eles agem em detrimento da lei eterna, de acordo com as leis de Deus e, portanto, em vista do bem. As leis que são feitas pelos homens e que prejudicam o povo não estão de acordo com a divina justiça e os indivíduos podem resistir a tais leis. O legislador em conformidade com o bem comum, deve criar as leis em favor do bem da sociedade, pois é desta maneira que ela ganha força. O chefe de Estado deve ter a razão reta, assim como seus súditos. E os homens pensam em concordância com sua maneira de agir, que nem sempre é verdadeira, mas é ainda sim, de acordo com as coisas. Ora, o chefe de governo deve regular, embora não a compreenda totalmente, conforme a verdade suprema, que é a verdade de Deus. A lei em Tomás de Aquino, diz respeito à coletividade, aos sujeitos que dela fazem parte. É uma lei heterônoma, e está legislada sob a vontade de outros. Que neste caso é a vontade daquele que governa, o ordenador da lei, segundo a providência de Deus e do bem comum. Embora não conheça totalmente a lei divina, o homem é por ela governado, e é de onde partiu noções que ele recorre para bem viver. Esta lei, direciona o homem não só exteriormente pelas ações, mas interiormente, pelo seu espírito.

O objetivo das leis aplicadas pela razão humana, não tem outra finalidade a não ser tornar os homens bons e virtuosos. Pela razão prática ele direciona suas ações aos costumes diários de sua vida visando sempre o benefício de si e dos outros, de modo que o resultado será o bem da comunidade num todo. É da vontade que advém a razão do homem, pois está diretamente ligada às suas ações. No entanto, esta vontade deve ser regulada pela razão. Uma vez que o homem é instruído ou coagido a agir de uma certa maneira, nasce então uma ciência política. Se em Aristóteles vemos o nascimento de uma política, que pensa na constituição de uma comunidade e que visa uma finalidade – ou seja, o bem comum e a felicidade –, em Tomás de Aquino enxergamos estes mesmos princípios, no entanto, rigidamente por uma moral, que neste caso e neste período será o Criador (Deus).

Ora, Deus, com sua sabedoria, é o criador da universidade das coisas, para as quais está como o artífice, para as coisas artificiais, conforme na Primeira Parte foi estabelecido (q. 14, a. 8). Pois, também é o governador de todos os atos e moções de cada criatura, segundo também se estabeleceu na Primeira Parte (q. 103, a. 5). Por onde, assim como a razão da sabedoria divina tem, como criadora de todas as coisas, natureza de arte, exemplar ou idéia; assim a razão dessa mesma sabedoria, que move todas as coisas para o fim devido, tem natureza de lei. E sendo assim, a lei eterna não é mais que a razão da sabedoria divina, enquanto diretiva de todos os atos e moções. (Tomás de Aquino, 1936, Questão 93, p. 1520).

A ordem moral divina que regerá, desta maneira, o *corpus politicum* desta comunidade. Ela é então, exterior. De modo que será através de seus escritos, especialmente na Suma Teológica, que Tomás irá

instituir seu dogma filosófico. Dentro deste aspecto conseguimos vislumbrar a importância e relevância histórica do pensamento de Tomás de Aquino, tanto no campo da moral quanto no da política.

A justiça para ser geral, necessita corresponder ao bem de um todo, de um bem comum. O mesmo se diz da virtude, que ordena sempre em função de um bem geral. Neste sentido, aquele que governa deve ter ciência disto e promulgar as leis que direcionem seus cidadãos para o bem não apenas individual, mas também geral da comunidade. O pensamento de Tomás de Aquino se firma numa ideia de unidade. É em razão de um fim (o bem comum), e pela graça divina, que sua filosofia e política é firmada. Não é sem razão que Tomás de Aquino se utiliza muito do silogismo na dedução de seu pensamento. Serve, na verdade, para elucidar o princípio e o fim de seu raciocínio. Tratava-se de pensar – à maneira de Aristóteles – na política vigente de sua época e suas possibilidades, para que no fim se propusesse uma nova constituição moral e política universal. É pela razão que o governante deve comandar a cidade, e esta razão ordena sempre em vista de um bem que é comum a todos e daquilo que é justo, como dizia *O Filósofo*. Aquele que legisla deve promulgar as leis em vista do bem, pois será ele o responsável por ditar os atos e hábitos dos homens na comunidade política. E este não pode fazer leis que prejudiquem seus cidadãos, uma vez que o fim último da cidade é a beatitude, a felicidade, o bem geral e a ordenação pela graça divina de Deus. Em contrário, aquele que ordena como tirano, em vista do mal, corrompe as leis e joga seus princípios na escuridão. E os homens – através da lei – mesmo que pela punição, quando cessam de fazer o mal e começam a praticar o bem. De maneira que, é pela razão que os homens estipulam as leis e a partir delas constituem uma comunidade a propósito de um fim. E que, no caso de Tomás de Aquino, é o sumo bem da comunidade, a partir do princípio divino, ou seja, Deus. Sua obra é muito extensa, e seu pensamento, muito amplo. No que diz respeito à política, Tomás contribuiu imensamente com suas ideias. No Tratado da Lei, um dos capítulos mais importantes de sua *Summa Theologiae*, Tomás nos oferece uma análise rica da moral da constituição política de sua época, além de nos fornecer uma base profunda da própria ciência política em si mesma. Sua relevância para a história e para filosofia, permanecerão sempre notórias através daqueles que estudam sua extensa e profunda elaboração filosófica. Para além do aspecto religioso de sua obra, ele apresenta uma exposição filosófica que pode servir para a concepção da formação de uma comunidade política e seus fundamentos. Embora ele mesmo não se considerasse filósofo, sua leitura de Aristóteles contribuiu para sua concepção da doutrina cristã. A Metafísica de Tomás de Aquino conduz o homem até Deus, através da atividade racional e coerente. De maneira que será a razão, sob o mando das leis estipuladas pelo governante, que irão direcionar o homem no caminho até o bem e graça divina. Na conciliação da razão com a fé, o homem se aperfeiçoa. E Deus é o fundamento que o direciona a esse caminho.

REFERÊNCIAS

TOMÁS DE AQUINO, “A realeza, dedicado ao Rei de Chipre”. Apresentação, tradução e notas de A. Storck. In: MARÇAL, J. (org.). **Antologia de textos filosóficos**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, 2009.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Tradução de Alexandre Correia a partir da obra de 1936. São Paulo: Odeon, 1936.

ULLMANN, Walther, **Historia del pensamiento político en la Edad Media**. Trad. de R. Vilaró Piñol. Barcelona: Ariel, 2006.

TOMÁS DE AQUINO. **Escritos Políticos**. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. (Clássicos do pensamento político).

OLIVEIRA, Carlos. **Manual de Filosofia Política**. “Filosofia Política e Idade Média: Conhecimento, vontade e bem comum como fundamentos da política medieval. São Paulo: Saraiva, 2011.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

